

# AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS



**TERMO DE REFERÊNCIA**

REV.00  
Setembro /2020



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
Poder Executivo

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

# **AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS**

**CONVÊNIO SEMAGRO  
Nº 30.060/2020  
PROCESSO Nº 71/00.206/2020**

Japorã/MS; Agosto de 2020.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ**

*Estado de Mato Grosso do Sul*

**Poder Executivo**

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

**CONVÊNIO SEMAGRO  
Nº 30060/2020  
PROCESSO Nº 71/00.206/2020**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS**

### **JUSTIFICATIVAS:**

**CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:** O Município de Japorã está localizado no extremo sul do Estado de Mato Grosso do Sul, a 477 km de distância da Capital Campo Grande - MS, na posição central rodoviária da região Cone Sul. É um município de grande concentração de renda, com fragilidades estruturais, PIB per capita 14.008,64 (2017) e IDHM de 0,526 (IBGE, 2010), sua população é de aproximadamente 9.110 (IBGE 2019), sendo que deste total, cerca de 4,1 mil são indígenas da Etnia Guarani Nandeva dentro da Reserva Indígena Porto Lindo e da área de retomada Ivy Catu. Aproximadamente 510 famílias produzem para subsistência, produtos como milho, arroz, feijão e em especial o desenvolvimento da cultura da mandioca.

### **RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA:**

A presente proposta tem por finalidade promover políticas de desenvolvimento sustentável das populações indígenas, aliar a sustentabilidade econômica à sustentabilidade socioambiental, promover a conservação e a recuperação do meio ambiente, controlar e mitigar possíveis impactos ambientais decorrentes de interferências externas às terras indígenas. Objetiva ainda a promoção da sustentabilidade econômica e socioambiental das comunidades indígenas, sendo que o proponente incentiva o desenvolvimento da produção agrícola nas terras indígenas. Para isto faz-se necessário à aquisição de implementos agrícolas para auxiliar as comunidades indígenas que, em sua maioria, necessitam de subsídios técnicos e materiais para a implantação de suas lavouras.

**PÚBLICO ALVO:** A aquisição de implementos agrícolas tem por finalidade atender aos projetos de práticas sustentáveis de produção de alimentos, garantindo a geração de renda às famílias indígenas residentes em Terras Indígenas jurisdicionadas no Município de Japorã, por meio do aumento da produtividade agrícola e do incentivo ao plantio de culturas tradicionais. Diretamente serão atendidas 250 famílias e outras 810 indiretamente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

Estado de Mato Grosso do Sul

Poder Executivo

### 01 – OBJETO:

AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS

### 02 – VALOR ESTIMADO:

R\$ 51.066,67 (cinquenta e um mil sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

### 03 – DESCRIÇÃO TÉCNICA MINIMA DO OBJETO:

ITENS	QUANT.	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
PLANTADEIRA DE MANDIOCA: mínimo de 2 linhas, com sistema de corte automático para ramos, com adubadeiras, hidráulica e de arrasto. Garantia de 12 meses.	1,00	23.983,33	<b>23.983,33</b>
PULVERIZADOR AGRÍCOLA: de barras com tanque mínimo de 600 litros em polietileno, comando 3 vias, vazão mínima de 75 litros/min., barras com no mínimo 12 metros e 29 bicos antigotejamento, levante do quadro manual por roldana. Garantia de 12 meses.	1,00	13.916,67	<b>13.916,67</b>
REBOQUE AGRICOLA TANQUE DE ÁGUA: Mínimo de 3000 L / 1 Eixo Rodado Duplo / Sem Pneus.	1,00	13.166,67	<b>13.166,67</b>

### 04 - MODALIDADE DE AQUISIÇÃO

Pregão Presencial ou Eletrônico, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº. 3.931, de 19 de setembro de 2001, Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005 e Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar n. 123/2006.

### 05 – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

a) A empresa licitante vencedora deverá fornecer o produto por ora contratado no local indicado, na forma e quantidade estabelecidas no Anexo I Termo de referência, com o contrato de fornecimento, no prazo máximo de **30 (trinta) DIAS A CONTAR DA DATA DE RECEBIMENTO DA ORDEM DE FORNECIMENTO.**

b) A entrega será no Pátio da Prefeitura Municipal de Japorã, sito a Avenida Deputado Fernando Saldanha – S/Nº - Centro das 07h30 às 11h30min e das 13h00 às 16h00min.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ**

*Estado de Mato Grosso do Sul*

**Poder Executivo**

### **5.1 - FISCALIZAÇÃO:**

Será designado através de decreto ou portaria o representante que exercerá a fiscalização do futuro contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

### **06 - OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA:**

- a) Entregar e dar garantia para os bens no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento/assinatura do documento equivalente;
- b) observar para transporte dos bens as normas aplicáveis; seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc.
- c) Fornecer juntamente com a entrega dos bens toda a sua documentação fiscal;
- d) Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem, inclusive fretes e seguros, desde a origem até sua entrega no local de destino; ou seja, no Pátio da Prefeitura Municipal de Japorã, sito a Avenida Deputado Fernando Saldanha – S/Nº - Centro das 07h30 às 11h30min e das 13h00 às 16h00min.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE**;
- g) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do bem, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do **CONTRATANTE**;
- h) Efetuar a troca do bem considerado sem condições de utilização, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contado do recebimento da comunicação expedida pelo **CONTRATANTE**;
- i) Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- j) Entregar o bem em perfeito estado de qualidade;
- k) Arcar integralmente com os custos decorrentes dos transportes do bem, que deverão ser entregues no endereço citado alínea “d”.
- l) O fornecedor deverá oferecer no ato da entrega da aquisição a garantia do seu produto pelo prazo mínimo de 12 meses.

### **07 - MANUTENÇÃO, GARANTIA E TREINAMENTO**

**7.1.** O fornecedor (contratado) deverá oferecer garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses contados a partir da data da entrega do equipamento ao respectivo ao **CONTRATANTE**, sem limite de horas de funcionamento, devendo ser observado seu respectivo Manual de Garantia.

**7.2.** O Contratado deverá ofertar ainda 1 (uma) manutenção preventiva obrigatória, GRATUITA, constante do Manual de Operações, e a periodicidade deverá levar em



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ**

*Estado de Mato Grosso do Sul*

**Poder Executivo**

consideração a quilometragem e/ou o tempo sendo feita esta, na onde a MÁQUINA ou EQUIPAMENTO estiver quando da mesma.

**7.3** As manutenções deverão incluir obrigatoriamente o fornecimento/substituição/troca de óleos, filtros, sem qualquer ônus adicional ao Município de Japorã quando da 1ª manutenção preventiva obrigatória.

**7.4** Os custos das demais manutenções, conforme previstas no manual do fabricante, não poderão ser superiores aos custos praticados em tabela pelo fabricante e/ou concessionária/autorizada.

**7.5** Para atendimento ao disposto acima o Contratado deverá apresentar, quando da habilitação, relação da rede de concessionárias ou autorizadas, com os seguintes dados: razão social, CNPJ/CGC, endereço com CEP, número de telefone e de fax, endereço eletrônico válido (e-mail) e nome da pessoa responsável e seu respectivo cargo dentro da empresa para contato comercial, mas próximo da Sede do Município de Japorã.

**7.6** Durante o período de cinco anos (prazo de depreciação de equipamentos), caso houver a necessidade de prestação de serviço de assistência corretiva, o Contratado terá o prazo de até trinta dias para atendimento e resolução do problema, contados a partir da data de comunicação ao representante indicado pelo Contratado. Caso constatada a persistência da falha dentro de período de 3 meses, o prazo limite para atendimento e resolução do problema será reduzido para vinte dias, ficando o Contratado sujeito à previsão estabelecida pelo inciso I do § 1º do artigo 18 da Lei nº. 8.078/1990, Código de Defesa do Consumidor, face ao descumprimento dos referidos prazos.

**7.7** O fornecedor (contratado) deverá disponibilizar entrega técnica abrangendo aspectos teóricos e práticos, para no mínimo 02 (dois) operadores, dentro de até 7 (sete) dias úteis da entrega definitiva, no local de entrega determinado neste TR, previamente acordado com o CONTRATATO, devendo ser agendado com antecedência sem custo ao CONTRATATO.

## **08 - CONDIÇÕES GERAIS**

**8.1** Para efeito da apresentação da proposta, o valor do frete e seguros de transporte deverá estar incluído no preço total.

**8.2** Está vedada a participação por meio de **CONSÓRCIOS** e de **EMPRESAS ESTRANGEIRAS** que não possuam **SEDE, FILIAL** ou **REPRESENTAÇÃO** no Brasil, ou que não comprovem possuir **REDE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA** estabelecida há pelo menos 01 (um) ano em um Raio de 500 km em linha reta da sede do CONTRATADO.

**8.3** A proposta de preços deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias.